



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 045/24-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 10056/24
PROTOCOLO EM 12/11/24 HORÁRIO 09:00
Servidor responsável Rirafonso
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram esta Casa Legislativa para apresentar, em conformidade com a Constituição do Estado do Amapá, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade reestruturar o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

O Projeto é resultado de amplo diálogo com o CEPC e a Sociedade Civil, visando adequá-lo às novas diretrizes e necessidades da política cultural do Estado do Amapá. Instituído pela Lei nº 911 de 2005 e reformulado pela Lei nº 2137 de 2017, o CEPC desempenha papel central como órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador na formulação e monitoramento das políticas culturais, integrando o Sistema Estadual de Cultura (SEC).

A proposta objetiva, primeiramente, consolidar as legislações vigentes que tratam da estrutura e atribuições do CEPC, unificando-as em um único marco normativo, o que garantirá maior segurança jurídica e clareza interpretativa, ao mesmo tempo que assegura o alinhamento com o Plano Nacional de Cultura. O ajuste é essencial para fortalecer a atuação do conselho enquanto instância participativa e para consolidar uma gestão democrática no setor cultural.

Entre as principais alterações, destaca-se a ampliação do número de cadeiras representativas, passando dos atuais 22 para 34 membros titulares, o que proporciona uma representação paritária entre Estado e sociedade civil. A composição proposta reflete o princípio da ampla participação social, por meio da inclusão de representantes eleitos dos diversos segmentos culturais. Essa expansão visa promover maior equidade na participação e permitir que diferentes expressões culturais e artísticas do Amapá tenham voz ativa nas decisões e na fiscalização das políticas culturais.

Considerando o impacto financeiro da ampliação, o projeto propõe uma adequação na gratificação de presença dos conselheiros (jeton), reduzindo o valor de 50% para 30% do salário mínimo, a fim de manter o equilíbrio fiscal e compatibilidade com o orçamento da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. Essa medida permitirá uma ampliação das cadeiras sem onerar o erário público, promovendo o crescimento sustentável da representação cultural.

Portanto, a presente proposta de reestruturação do CEPC atende aos princípios de participação democrática, eficiência e transparência na gestão cultural, reforçando o compromisso do Estado do Amapá com o desenvolvimento cultural, e alinhando-se com as políticas públicas contemporâneas do setor cultural.

Palácio do Setentrião, 08 de novembro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 10056/24

PROTOCOLO EM 12/11/24 HORÁRIO 09:00

Servidor responsável Rirakonseca

NOME SOBRENOME ASSINATURA

Altera as Leis nº 2.137, de 02 de março de 2017 e nº 1.073, de 02 de abril de 2007, para reorganizar a estrutura do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, sua composição, e revoga as Leis nº 0911, de 01 de agosto de 2005; nº. 1.561, de 22 de setembro de 2011; e nº 2.420, de 01 de julho de 2019.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.137, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41. Fica criado o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e orientador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

§ 1º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC tem como principal atribuição, dentre outras, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei para dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, sua organização e funcionamento, mediante proposta apresentada pelo Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 42. O Conselho Estadual de Cultura, com sede na capital do Estado, compõe-se de 34 (trinta e quatro) membros titulares, da seguinte forma:

I - 17 (dezesete) membros representando o Governo do Estado do Amapá, de livre escolha do Governador, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade e comprovado saber cultural; e

II - 17 (dezesete) membros eleitos pela sociedade civil, através do voto direto por seus respectivos segmentos culturais, conforme disposição do Regulamento.

§ 1º O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá ser regulamentado, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC serão nomeados pelo Governador do Estado, inclusive os eleitos pela sociedade civil, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual.

§ 5º É facultado ao Governador do Estado, mediante edição de ato correspondente, substituir, mesmo no curso do mandato, quaisquer dos membros titulares por ele indicados na forma do inciso I do *caput* deste artigo, por motivo de conveniência e oportunidade, ou para atender pedido de desligamento do conselheiro interessado.

§ 6º Os membros do Conselho terão direito à gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

§ 7º Os Conselheiros farão jus à gratificação pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras e das Comissões, até o limite de 08 (oito) reuniões mensais remuneradas.

Art. 43. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Câmaras Temáticas:

a) Câmara de Letras e Artes;

b) Câmara de Ciências Humanas;

c) Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural;

IV - Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;

V - Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;

VI - Secretaria Geral.

Art. 44. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura - PEC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - analisar e deliberar sobre as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e devidamente aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais estaduais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC no que concerne à distribuição regional e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer, com base nas políticas culturais definidas no Plano Estadual de Cultura - PEC, as diretrizes para atuação da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos para os municípios, negociados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - estimular e acompanhar os acordos de cooperação entre o Governo Estadual e os municípios do Estado para implementação do Sistema Estadual de Cultura - SEC e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Estado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural dos demais Estados e do Distrito Federal, bem como com os Conselhos Nacionais e Municipais;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Estadual de Cultura - CEC;

XVIII - elaborar, aprovar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

XIX - exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC deverá dispor sobre as atribuições e responsabilidades específicas de cada um de seus membros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente, e o funcionamento administrativo de suas instâncias.”

Art. 2º Fica alterado o Item 1.1 do Anexo IX da Lei 1.073, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I -

1.

1.1. Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC”

Parágrafo único. Ficam criados, na forma do Anexo Único desta Lei, os cargos em comissão do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, integrando a estrutura constante dos Anexos IX e X da Lei 1.073, de 02 de abril de 2007.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 0911 de 01 de agosto de 2005;

II – Lei nº 1.561 de 27 de setembro de 2011;

III – Lei nº 2.420 de 01 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXO I

Cargos e funções de direção e assessoramento superior

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente do CEPC	CDS - 4	1
Secretário Geral do CEPC	CDS - 3	1
Secretário Administrativo do CEPC	CDS - 3	1



Cód. verificador: 324293893. Cód. CRC: 57C3BD1
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 09/11/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

